

# SORTEIO DE TALHÕES PARA O PARQUE HORTÍCOLA TERRA DE MINAS – CAMPUS DA TAPADA DA AJUDA

## ANEXO II

### PARQUES HORTÍCOLAS DA TAPADA DA AJUDA

---

#### – Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas

#### I - Conceitos:

Para efeito da aplicação e interpretação das presentes normas, deve entender-se por:

- a) **Agricultura Urbana** – Atividade, praticada em meio urbano, destinada ao cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais.
- b) **Agricultura Biológica** - Modo de produção agrícola sem recurso a fertilizantes e/ou pesticidas químicos de síntese, que tem como principais objetivos a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas, a melhoria da qualidade dos solos, e o cultivo de produtos que garantam a proteção da saúde dos consumidores e a sua soberania alimentar.
- c) **Horta Urbana** – Talhão de cultivo, em meio urbano, sujeito a técnicas de produção não mecanizadas e destinado à produção agrícola, ao recreio, ao lazer e /ou à aprendizagem das práticas inerentes à agricultura biológica (doravante também designada simplesmente por “Horta” ou “Hortas”).
- d) **Hortas Sociais** – Horta urbana de uso individual ou familiar, com a área mínima de 80 m<sup>2</sup> e cuja finalidade é a satisfação de parte das necessidades alimentares do respetivo utilizador, servindo, desta forma, de complemento ao seu rendimento familiar.
- e) **Hortas de Recreio** – Horta urbana de uso individual ou familiar, com a área mínima de 40 m<sup>2</sup> e cuja finalidade é a contribuição para uma melhoria da qualidade de vida, proporcionando ao respetivo utilizador uma atividade de lazer e o contacto com a

natureza;

- f) **Parque Hortícola** – Conjunto de hortas urbanas integradas numa unidade homogénea e delimitada. Pode ser constituído por Hortas Sociais e/ou Hortas de Recreio.
- g) **Utilizador** – Pessoa, singular ou coletiva, que cultiva e mantém cultivada a horta urbana que lhe foi atribuída, seguindo os princípios das boas práticas agrícolas e as regras estabelecidas no presente documento e na Declaração de Precariedade, a subscrever nos termos do ponto III.VI.
- h) **Gestor** – Entidade responsável pela gestão do Parque Hortícola, a quem cabe, nomeadamente, a seleção dos Utilizadores (mediante os critérios de atribuição definidos nos concursos realizados para o efeito), a atribuição das hortas urbanas, a gestão das atividades desenvolvidas no Parque Hortícola, bem como a fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis e a aplicação e execução das consequências previstas para os casos de incumprimento das mesmas.

Os Gestores do Parque Hortícola serão o Instituto Superior de Agronomia (ISA), através do Núcleo de Espaços Verdes (NEV) da Divisão de Infraestruturas Ambiente e Segurança (DISA), e a Câmara Municipal de Lisboa (CML), através do Departamento de Estrutura Verde – DMAEVCE/DEV (cfr. arts. 46º e 47º do Regulamento do Património).

## **II – Características do Parque Hortícola Terra de Minas – Campus da Tapada da Ajuda** (doravante também designado simplesmente por “Parque Hortícola”):

II.I. – A Tapada da Ajuda é um *Campus Universitário* sob gestão do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa e constitui um espaço natural de índole florestal, agrícola e ambiental, constituindo uma zona de excelência para a criação de parques hortícolas.

O Parque Hortícola Terra de Minas resulta de um Protocolo de Cooperação celebrado entre o Instituto Superior de Agronomia e a Câmara Municipal de Lisboa, no qual se pretende promover o conhecimento e as boas práticas no domínio agrícola, assim como dinamizar uma interação socialmente positiva entre diferentes grupos.

II.II – O Parque Hortícola localiza-se nas instalações do Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa (38.71721333582004, -9.191940683519952), na freguesia da Ajuda.

II.III – O Parque Hortícola em causa é composto exclusivamente por **Hortas Recreativas**.

### **III – Processo de Candidatura e Atribuição das Hortas que integram o Parque Hortícola, Pagamento:**

III.I – Concluído o processo de candidatura e atribuição das Hortas, os candidatos selecionados deverão obrigatoriamente subscrever a respetiva Declaração de Precariedade, no prazo estipulado pela CML, a contar da data de notificação da atribuição da Horta, assumindo a qualidade de Utilizador após a realização dos trâmites atrás referidos e com o pagamento do preço devido, conforme tabela aprovada pelo ISA.

O presente documento faz parte integrante da Declaração de Precariedade, para todos os efeitos.

III.II – As presentes normas pressupõem que todos os utilizadores possuirão conhecimento dos regulamentos que estejam ou que venham a ser estabelecidos pelo ISA para a devida proteção e conservação dos espaços que constituem o campus, nomeadamente em matérias de acesso e estacionamento de viaturas, segurança de bens e pessoas, gestão de áreas de ensino e investigação em produção alimentar e florestal, gestão de áreas de proteção da biodiversidade e outros regulamentos pertinentes, os quais estão disponíveis no website do ISA.

III.III – No caso de não ser cumprido qualquer dos aspetos referenciados no ponto anterior por um cidadão-utilizador, o ISA tem competência para exercer uma ação corretiva ou disciplinar, prestando toda a informação fundamentada à CML.

### **IV – Direitos do Utilizador:**

Constituem direitos do Utilizador:

- a) Aceder a uma tomada de água, coletiva, instalada pela CML, a utilizar nos termos estabelecidos na al. h) do ponto V;
- b) Utilizar o abrigo, de uso coletivo, instalado pela CML, exclusivamente para aprovisionamento de materiais de apoio ao cultivo, nos termos estabelecidos na al. i) do ponto V;

- c) Ter acesso a informação e acompanhamento técnico disponibilizado pelo ISA/CML, no sentido da promoção da agricultura biológica e das boas práticas de cultivo;
- d) Ter acesso e informação relativamente à utilização de um compostor, quando disponibilizado pelo ISA/CML, caso em que é obrigatória a sua utilização no encaminhamento dos resíduos vegetais produzidos.

#### **V - Deveres do Utilizador:**

Constituem deveres do Utilizador:

- a) Cultivar a horta que lhe foi atribuída, com plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais;
- b) Iniciar o cultivo da horta que lhe foi atribuída, no prazo máximo de 20 dias após a conclusão do processo de atribuição.
- c) Cultivar, obrigatoriamente e de forma ininterrupta, a Horta que lhe foi atribuída. Constituem motivos válidos para justificação da interrupção do cultivo, a situação de doença, devidamente comprovada pelo Utilizador junto da CML, no prazo de 5 dias úteis após a suspensão da atividade;
- d) Frequentar todas as acções de formação consideradas obrigatórias pelo ISA/CML;
- e) Efetuar o pagamento atempado ao ISA das contrapartidas anuais inerentes à utilização da Horta que lhe foi atribuída;
- f) Garantir a limpeza, segurança, salubridade e bom uso da Horta, bem como dos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do Parque Hortícola e respeitar as regras de uma sã convivência social;
- g) Não descaracterizar a Horta sob qualquer forma, nem praticar no interior do Parque quaisquer atividades que possam danificar o espaço;
- h) Fazer um uso prudente e racional da água, usando a técnica de rega mais adequada a cada Horta e cultura, evitando desperdícios ou perdas por distração ou mau

- planeamento da operação, não sendo permitida, em qualquer situação, a construção ou utilização de sistemas de rega automática, mesmo que acionados manualmente;
- i) Fazer um uso prudente e manter em boas condições o abrigo instalado pela CML, que será partilhado por grupos de Utilizadores (em número a definir pela CML), e a utilizar de forma equitativa e exclusivamente para os fins previstos no presente documento;
  - j) Utilizar os resíduos vegetais produzidos na Horta como fertilizante do solo, depois de devidamente compostados;
  - k) Colocar os resíduos sólidos produzidos na Horta, nos contentores à disposição para o efeito ou, caso estes não existam, assegurar o seu encaminhamento para local adequado fora da área do Parque Hortícola;
  - l) Respeitar o parcelamento definido pela CML;
  - m) Garantir que as suas culturas não interferem com as parcelas vizinhas e com os caminhos;
  - n) Garantir o cumprimento das boas práticas agrícolas de acordo com as regras da arte;
  - o) Respeitar as diretrizes definidas pelos técnicos de apoio do ISA/CML, relativamente aos materiais a utilizar nas hortas, tais como estacaria, utensílios agrícolas, espantalhos e compostores;
  - p) Avisar de imediato a CML de qualquer irregularidade detetada no Parque Hortícola, através do contacto telefónico 218 172 900 ou do e-mail hortas@cm-lisboa.pt.
  - q) Não levantar qualquer dificuldade ou obstáculo à execução do dever/direito de fiscalização da CML relativamente ao Parque Hortícola nem à Horta que lhe foi atribuída.

## **VI - Proibições:**

Em qualquer local do Parque Hortícola é expressamente proibido ao Utilizador:

- a) Efetuar qualquer tipo de instalação ou construção, incluindo vedações, sem prévia e expressa autorização da CML, bem como ocupar a parcela, total ou parcialmente, com

- abrigos móveis, estufas, “roulottes” ou atrelados. Excluem-se da presente proibição a instalação de estacaria necessária ao cultivo, a construir exclusivamente com recurso a canas secas;
- b) Construir quaisquer instalações para animais domésticos, nomeadamente canis, galinheiros, coelheiras, ou outros, bem como manter ou consentir a permanência na parcela de quaisquer animais, seja a que título for;
  - c) Utilizar herbicidas, pesticidas e adubos químicos de síntese, uma vez que os mesmos são suscetíveis de provocar danos, quer a nível ambiental e da saúde pública, quer da qualidade dos alimentos produzidos;
  - d) Plantar árvores de fruto ou outras;
  - e) Cultivar plantas consideradas infestantes/invasoras ou das quais se possam extrair substâncias consideradas como psicotrópicas nos termos da lei em vigor;
  - f) Utilizar variedades geneticamente modificadas (OGM), vulgo transgénicas;
  - g) Fazer charcos ou lagos para retenção de água;
  - h) Introduzir e/ou manter e/ou guardar no interior do Parque Hortícola quaisquer objetos de utilização não agrícola;
  - i) Utilizar qualquer tipo de alfaia motorizada na actividade a desenvolver na Horta (moto-cultivadores, moto-enxadas, pequenos tratores, etc.);
  - j) Circular no interior do Parque Hortícola com qualquer veículo motorizado;
  - k) Praticar, no interior do Parque Hortícola, qualquer atividade que produza fogo e/ou que ponha em causa a segurança de pessoas ou bens;
  - l) Ceder, sob qualquer forma ou título, a Horta que lhe foi atribuída;
  - m) Praticar quaisquer atos contrários à lei e à Ordem Pública.

## **VII – Contrapartidas anuais:**

**VII.I** - A atribuição da Horta constitui o Utilizador no dever de efetuar o pagamento do respetivo preço anual, nos termos fixados na Tabela de Preços dos Serviços dos Parques Hortícolas da Tapada da Ajuda do ISA, estando sujeito às alterações ou atualizações de que esta seja objeto, no valor de €60,00 (sessenta euros).

**VII.III** - O pagamento referido no ponto anterior será efetuado pelo Utilizador num só ato, a realizar de forma presencial, na tesouraria do Núcleo de Orçamentação Contabilidade e Faturação (NOCF), sito no Edifício Principal, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, após notificação para o efeito, por parte do ISA.

### **VIII – Fiscalização e consequências do incumprimento:**

**VIII.I** – A Fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis ao acesso e utilização das Hortas Urbanas, bem como a execução das consequências previstas para o seu incumprimento, cabem à CML.

**VIII.II** - O incumprimento, pelo Utilizador, de qualquer das regras estabelecidas no presente documento, bem como na Declaração de Precariedade ou a prestação de quaisquer falsas informações/declarações no âmbito do processo de candidatura, confere à CML o direito a dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, a executar coercivamente nos termos do art. 21º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, e de acordo com o regime estabelecido nos arts. 175º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

**VIII.III** – No caso previsto no número anterior, o Utilizador deverá deixar o talhão e o abrigo disponibilizado pela CML (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, no prazo de 30 dias, conforme nr. 2 do Art.º 58º do Decreto Lei 280/2007, após notificação enviada para o efeito. O Utilizador fica obrigado a entregar o talhão e o abrigo disponibilizado pela CML (na parte cuja utilização lhe foi cedida), nas condições em que os mesmos lhe foram entregues, sob pena de a CML lhe imputar as despesas resultantes da reconstituição do talhão e abrigo (na parte cuja utilização lhe foi cedida) à situação inicial.

**VIII.IV** – Se não sair no prazo estabelecido, a CML poderá proceder a essa desocupação, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem. Neste caso não assiste ao Utilizador direito a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens, mas fica obrigado a indemnizar o ISA/CML pelas despesas

provocadas.

**VIII.V** – Em caso de despejo administrativo, o Utilizador fica obrigado ao pagamento das contrapartidas anuais devidas pela ocupação e proporcionalmente calculadas, até à data de desocupação efetiva do local.

**VIII.VI** - Quer a prestação de falsas declarações no processo de candidatura, quer o incumprimento de qualquer das regras estabelecidas no presente documento ou na Declaração de Precariedade, constitui ainda impedimento para o Utilizador e para qualquer membro do seu agregado familiar (considerado este através do critério da residência comum), de apresentar nova candidatura à atribuição de Hortas Urbanas na Tapada da Ajuda ou em qualquer Parque Hortícola criado em terreno do domínio municipal da CML, pelo período mínimo de 3 anos, a contar de notificação da CML para o efeito.

#### **IX – Transmissão:**

**IX.I** - Nas situações de falecimento do titular da Horta Urbana, assiste a um dos membros do respetivo agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, o direito de solicitar à CML que seja transmitida a seu favor a cedência anterior, nos mesmos termos e condições, assumindo os respetivos direitos e deveres.

**IX.II** - Fora das situações previstas no número anterior, em caso algum a CML autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, da Horta atribuída.

#### **X - Regras, dúvidas e lacunas:**

**X.I** – A assunção e manutenção da qualidade de Utilizador e, por conseguinte, a atribuição e manutenção da Horta Urbana, implicam a aceitação das normas definidas no presente documento, bem como as constantes da Declaração de Precariedade.

**X.II** – Quaisquer dúvidas e/ou lacunas suscitadas com a interpretação e/ou aplicação do presente documento ou da Declaração de Precariedade serão resolvidas por decisão conjunta do ISA/CML.